PROJETO DE LEI N.º 75/96

DOCUMENTO N.º 2984/96

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 199/96
EM 18/10/96

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Atualmente, cerca de 50% dos veículos de São Vicente possuem placas de outros municípios. Evidentemente, isso representa evasão de renda, uma vez que diminui a arrecadação de IPVA e, consequentemente, o repasse de recursos provenientes dessa fonte para o Hospital São José.

Com o objetivo de elevar o número de licenciamentos em São vicente, e em decorrência disso, a arrecadação de IPVA, obtendo maior volume de recursos para aquela instituição, estamos apresentando à consideração do E. Plenário o seguinte Projeto de Lei, que esperamos obtenha a melhor das acolhidas:

PROJETO DE LEI N.º 75/96

DOCUMENTO N.º 2984/96

Acrescenta parágrafo único ao art. 2.º da Lei n.º 1774 de 9 de maio de 1978 que dispõe sobre serviço de guinchamento de veículos e dá outras providências.

Art 1.º - Acrescente-se ao Art. 2.º da Lei n.º 1774 de 9 de maio de 1978 o seguinte:

"Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento de despesas de remoção e estadia por período não superior a 5 (cinco) dias os veículos licenciados em São Vicente "

Art. 2.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 17 de outubro de 1996.

CARLOS SANTIAGO

DH/sg

plguinch

ARQUIVADO EM 29/10/96

A.A. do Arquivo em Substituição

Anexo a [illegible]

S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de S. Vicente

Lei N.º 1774

Dispõe sobre o serviço de guinchamento de veículos e dá outras providências. Processo nº 00145/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os veículos que estacionarem irregularmente nas vias públicas ou que trafegarem de maneira a violar a legislação municipal, serão guinchados e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Artigo 2º - A retirada dos veículos de que trata o artigo 1º desta lei, dependerá do recolhimento, pelo responsável, das multas e tributos devidos, além das despesas de remoção e depósito fixados em Decreto.

Artigo 3º - Os veículos que não forem retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, serão tidos como abandonados e passíveis de verda pela Municipalidade para ressarcimento das despesas, obedecido o processo de licitação.

Artigo 4º - Os guinchamentos serão feitos, preferentemente, pela Prefeitura, que poderá, entretanto, em caso de necessidade, valer-se do serviço de auto-guinchos particulares.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Alterada P/ Lei 2054/85

Alterada P/ Lei 85-A

Junte-se no Proc. ...ap.
São Vicente, 16/5/78

16/5/78

Anexo à MENS. 125/78
S Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1774

fls. 2

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis nºs 1.074, de 16.03.66 e 1.300, de 31.10.66.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.

Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 13
Proc. 141/85

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2.054

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1.774, de 09 de maio de 1978:

Artigo 4º - "Os guinchamentos serão feitos por auto-guinchos da frota da Prefeitura".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de novembro de 1985

JORGE HURTADO
Presidente

Proj. Lei nº 42/85
Proc. nº 141/85

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 85-A

Projeto de Lei nº 114/92
do Vereador Nicolino Simone
Filho

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1774/78, que dispõe sobre o serviço de guinchamento de veículos e dá outras providências.

Processo nº 04369/92

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1774 de 09 de maio de 1978:

Art. 4º - "Os guinchamentos serão feitos por auto-guinchos da frota da Prefeitura".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2054 de 29 de novembro de 1985.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de fevereiro de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.

Prec. 223/91

Anexo d _____
S Vicente___/___/

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Decreto N.º 2644

Regulamenta a Lei nº 1.774 de 09 de maio de 1978.
Processo nº 00145/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as disposições da Lei nº 1.774, de 09 de maio de 1978,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os veículos particulares, que na área municipal transgredirem a legislação local bem como as disposições do Código Nacional de Trânsito, serão guinchados e removidos para o Depósito Municipal, ficando a respectiva liberação na dependência do pagamento dos tributos e das despesas de guinchamento e estadia, devidos pelo interessado.

Artigo 2º - Ao proceder o guinchamento do veículo, o funcionário responsável lavrará o auto de remoção, no qual constarão as razões que motivaram o guinchamento, o local e data da infração, além das disposições legais ou regulamentares transgredidas.

Artigo 3º - Se, para promover o guinchamento houver necessidade de abrir as portas do veículo, o funcionário declarará no auto essa circunstância e relacionará os objetos que porventura existirem no interior do veículo, devendo ser conferido e assinado pelo responsável, por ocasião da entrada do veículo no Pátio.

Artigo 4º - O guinchamento dos veículos será feito, preferencialmente, por auto guincho da Municipalidade e, na impossibilidade, por auto guincho particular devida

mente autorizado, cabendo nesta hipótese ao proprietário o recebimento do preço do guinchamento diretamente do interessado, cujo valor será o mesmo fixado pela Prefeitura, não cabendo a esta, responsabilidade alguma por danos ou extravio de objetos deixados no interior do veículo.

Artigo 5º - Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor de Referência Fiscal, de que trata a Lei nº 1.666, de 22 de dezembro de 1975, o preço da operação de remoção de cada veículo, efetuada pela Municipalidade ou terceiro por ela autorizado.

Artigo 6º - Por dia de permanência do veículo no Pátio da Prefeitura, o interessado pagará de estadia a quantia igual à 5% (cinco por cento) do Valor de Referência Fiscal, independentemente se o veículo for removido por guincho da Prefeitura ou particular.

Artigo 7º - Nenhum veículo poderá ser liberado ou retirado do Pátio da Prefeitura, sem o prévio pagamento dos preços estabelecidos neste Decreto, sendo que a liberação somente será efetuada por servidor municipal.

Artigo 8º - À Coordenadoria da Fazenda caberá a arrecadação dos preços ora fixados.

Artigo 9º - O funcionamento do Pátio ficará subordinado à Supervisão Municipal de Trânsito a quem compete a organização e controle.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 2.455, de 22 de julho de 1976.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de julho de 1978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.